



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.007450/2025-74**

Interessado: **LLENSI ALSIDA GUIROLA CASTANEDA**

1. Trata-se de recurso interposto por Llensi Alsida Guirola Castañeda, nacional da Guatemala, contra o Auto de Infração nº 1348_04696_2025, lavrado em 01/10/2025, com fundamento no artigo 109, inciso II da Lei nº 13.445/2017, em razão da permanência irregular no território nacional por 427 dias além do prazo de estada legal.

2. A defesa apresentada relata que a autuada, ao ingressar no Brasil em maio de 2024, pretendia inicialmente permanecer por curto período, mas decidiu residir no país após descobrir gravidez de gêmeos. Alega que, diante das circunstâncias familiares e pessoais, não foi possível solicitar residência dentro do prazo legal. Informa ainda que possui união estável com cidadão brasileiro e que pretende regularizar sua situação migratória em breve.

3. Contudo, conforme verificado no histórico migratório, a autuada não formalizou qualquer pedido de residência ou alteração de status migratório durante o período de permanência no Brasil. A condição de turista foi mantida até a data de saída do país, em 01/10/2025, sem qualquer registro de protocolo de regularização junto à Polícia Federal.

4. Nos termos da legislação vigente, a ultrapassagem do prazo de estada legal configura infração administrativa, independentemente da intenção futura de regularização, quando esta não se concretiza antes da saída do território nacional.

5. Dessa forma, **INDEFIRO** o recurso, mantendo integralmente o Auto de Infração nº 1348_04696_2025 e a multa administrativa aplicada.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Policia Federal
NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Federal**, em 13/10/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143015353&crc=FA1A4055.
Código verificador: **143015353** e Código CRC: **FA1A4055**.